

Bruxelas, 16 de junho de 2025
(OR. en)

10300/25
ADD 11

Dossiê interinstitucional:
2025/0162(NLE)

AELE 53
CH 19
MI 400

NOTA DE ENVIO

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	13 de junho de 2025
para:	Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	COM(2025) 309 final – ANEXO 11
Assunto:	ANEXO da Proposta de Decisão do Conselho relativa à celebração de um amplo pacote de acordos para consolidar, aprofundar e alargar as relações bilaterais com a Confederação Suíça

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2025) 309 final – ANEXO 11.

Anexo: COM(2025) 309 final – ANEXO 11



COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 13.6.2025
COM(2025) 309 final

ANNEX 11

ANEXO

da

Proposta de Decisão do Conselho

**relativa à celebração de um amplo pacote de acordos para consolidar, aprofundar e
alargar as relações bilaterais com a Confederação Suíça**

PROTOCOLO
ENTRE A UNIÃO EUROPEIA
E A CONFEDERAÇÃO SUÍÇA
SOBRE A COOPERAÇÃO PARLAMENTAR

A UNIÃO EUROPEIA (a seguir designada por «União»),

e

A CONFEDERAÇÃO SUÍÇA (a seguir designada por «Suíça»),

a seguir designadas conjuntamente por «Partes Contratantes»;

CONSIDERANDO as suas estreitas relações mútuas, assentes na sua proximidade, nos seus valores partilhados e na cultura europeia comum, assim como o facto de as suas economias estarem altamente interligadas no que se refere a comércio e investimentos,

PARTILHANDO o objetivo de contribuir para o bom funcionamento e o desenvolvimento contínuo da abrangente parceria entre a União e a Suíça, para que concretize todo o seu potencial,

SAUDANDO a conclusão, em dezembro de 2024, das negociações relativas ao amplo pacote de acordos bilaterais para a estabilização e o desenvolvimento das suas relações,

DESEJANDO contribuir para o reforço da cooperação entre o Parlamento Europeu e a Assembleia Federal Suíça,

ACORDARAM NO SEGUINTE:

ARTIGO 1.º

É instituída uma Comissão Parlamentar Mista. A Comissão Parlamentar Mista contribuirá, por via do diálogo e do debate, para um melhor entendimento entre as Partes Contratantes quanto ao amplo pacote de acordos bilaterais e ao possível desenvolvimento das suas relações bilaterais.

ARTIGO 2.º

A Comissão Parlamentar Mista é composta, em número igual, por membros do Parlamento Europeu e membros da Assembleia Federal Suíça. O número total de membros da Comissão Parlamentar Mista é indicado no seu regulamento interno.

ARTIGO 3.º

A Comissão Parlamentar Mista reúne-se pelo menos uma vez por ano, alternadamente na União e na Suíça.

ARTIGO 4.º

Após a sua criação, a Comissão Parlamentar Mista:

- a) Pode solicitar às Partes Contratantes informações pertinentes sobre a aplicação de qualquer acordo que faça parte do amplo pacote de acordos bilaterais, bem como de qualquer eventual futuro acordo bilateral em domínios relacionados com o mercado interno em que a Suíça participe, devendo as Partes Contratantes fornecer as informações solicitadas a esta Comissão;
- b) É regularmente informada das decisões e recomendações dos comités mistos criados por qualquer acordo que faça parte do amplo pacote de acordos bilaterais, bem como por qualquer eventual futuro acordo bilateral em domínios relacionados com o mercado interno em que a Suíça participe; e
- c) Pode formular recomendações dirigidas às Partes Contratantes.

ARTIGO 5.º

A Comissão Parlamentar Mista adota o seu regulamento interno por maioria de dois terços dos membros que a compõem.

ARTIGO 6.º

1. O presente Protocolo é ratificado ou aprovado pelas Partes Contratantes em conformidade com os respetivos procedimentos internos. As Partes Contratantes notificam-se reciprocamente da conclusão dos procedimentos internos necessários para a entrada em vigor do presente Protocolo.
2. O presente Protocolo entra em vigor no primeiro dia do segundo mês seguinte à última notificação nos termos do n.º 1.

ARTIGO 7.º

O presente Protocolo pode ser alterado a qualquer momento de comum acordo pelas Partes Contratantes.

Qualquer das Partes Contratantes pode denunciar o presente Protocolo a qualquer momento, mediante notificação escrita à outra Parte Contratante, por via diplomática. A denúncia produz efeitos três meses após a receção da referida notificação.

Feito em [local], em [data], em duplo exemplar nas línguas alemã, búlgara, checa, croata, dinamarquesa, eslovaca, eslovena, espanhola, estónia, finlandesa, francesa, grega, húngara, inglesa, irlandesa, italiana, letã, lituana, maltesa, neerlandesa, polaca, portuguesa, romena e sueca, fazendo igualmente fé todos os textos.

EM FÉ DO QUE, os abaixo assinados, devidamente autorizados para o efeito, apuseram as suas assinaturas no final do presente Protocolo.

Pela União Europeia

Pela Confederação Suíça